



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.306/2026	
Referência:	Processo nº J2026/052613-9	
Interessado:	Gdk Engenharia E Consultoria	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/052613-9, considerando que a empresa interessada, GDK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.013.885/0001-70, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 6ª Alteração e Consolidação do Ato de Inscrição, referente à transformação de empresário individual em sociedade empresária limitada, alteração do nome empresarial, do nome fantasia, do porte e do objeto social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: GDK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, nome fantasia GDK ENGENHARIA E CONSULTORIA; b) Cláusula 2ª – Endereço da matriz: Rua Paraíso, nº 483, Vila Margarida, Campo Grande/MS, CEP 79.023-190; c) Cláusula 3ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos; d) Cláusula 5ª – Capital social: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); e) Cláusula 8ª – Administração da sociedade: WELLYNGTON NANDO GADONSKI. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.307/2026	
Referência:	Processo nº F2026/050726-6	
Interessado:	Fernando Fernandes Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050726-6, considerando que o Profissional FERNANDO FERNANDES DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320200099282. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa da ART': 1320200099282. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.308/2026	
Referência:	Processo nº F2026/053931-1	
Interessado:	Camila Prates De Abreu	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053931-1, considerando que a interessada, Engenheira Eletricista / Engenheira de Controle e Automação / Engenheira de Segurança do Trabalho CAMILA PRATES DE ABREU, requer sua exclusão do quadro técnico da empresa CLX CONSTRUTORA LTDA (ART de cargo/função nº 1320220105256). Para tanto, apresenta declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pela profissional. Considerando que permanecerá no quadro técnico da empresa profissionais das áreas da engenharia civil e da agronomia. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a exclusão da interessada, CAMILA PRATES DE ABREU, do quadro técnico da pessoa jurídica CLX CONSTRUTORA LTDA e da baixa da ART de cargo/função nº 1320220105256. A empresa terá as seguintes restrições: instalação e manutenção e manutenção elétrica em média e alta tensão (a empresa está apta a desempenhar serviços em baixa tensão em edificações); instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; fabricação de artigos de serralheria; atividades paisagísticas; manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras; manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes; instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação, manutenção e reparação de elevadores; construção de poços de água; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; atividades exclusivas da área da engenharia elétrica e da engenharia mecânica. A empresa está apta a desempenhar exclusivamente atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.309/2026	
Referência:	Processo nº F2023/078730-9	
Interessado:	Letícia Karoline Alves De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078730-9, considerando que a interessada, Engenheira Ambiental Letícia Karoline Alves de Oliveira, requer o registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 05/07/2023 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Unyleya, do Rio de Janeiro/RJ, com carga horária de 620 horas, realizado de 28/06/2021 a 24/06/2023, modalidade a distância (EaD). Considerando que a interessada colocou grau em 07/02/2020 por haver concluído o curso de Engenharia Ambiental pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a inclusão do título de “Engenheira de Segurança do Trabalho” no registro da interessada, que terá as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-RJ: Res. 359/91, art. 4º. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.310/2026	
Referência:	Processo nº J2026/049246-3	
Interessado:	Seral Otis Industria Metalúrgica Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/049246-3, considerando que a empresa interessada Seral Otis Indústria Metalúrgica Ltda, requer a inclusão do Técnico em Segurança do Trabalho Éron Cestaro – ART nº 1320260091040, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a inclusão do Técnico em Segurança do Trabalho Éron Cestaro – ART nº 1320260091040, como Responsável Técnico, pela empresa Seral Otis Indústria Metalúrgica Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.311/2026	
Referência:	Processo nº F2026/052480-2	
Interessado:	Stella De Menezes De Souza	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052480-2, considerando que a profissional interessada, STELLA DE MENEZES DE SOUZA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo e considerando que existem débitos de anuidades em nome da interessada, bem como que a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento dos referidos débitos; Considerando que a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por empresas perante o Crea-MS, bem como NÃO possui ARTs em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado, até que a Profissional solicite sua reativação; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou de cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também para que seja anotada a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela Profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan

Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.312/2026	
Referência:	Processo nº F2026/050547-6	
Interessado:	Gilberto Xavier Loio	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050547-6, considerando que o profissional interessado Gilberto Xavier Loio, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 25/07/2012, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, pela conclusão do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga de 610 (seiscentos e dez) horas-aula. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo do profissional em epígrafe, que terá as atribuições do Artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.313/2026	
Referência:	Processo nº F2026/047000-1	
Interessado:	Luciana Pereira Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047000-1, considerando que a interessada Luciana Pereira dos Santos requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho pelo SENAI de Corumbá, na cidade de Corumbá/MS. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomada pelo SENAI/MS-Corumbá, em 25/11/2025, na cidade de Corumbá/MS, pelo curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições dos artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85. Terá o título de Técnica em Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.314/2026	
Referência:	Processo nº J2026/053155-8	
Interessado:	Jk Consultoria Ambiental	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/053155-8, considerando que a Empresa Interessada(AURO ALVES DA SILVA JUNIOR, com nome fantasia JK CONSULTORIA AMBIENTAL), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Ambiental e Sanitarista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Auro Alves da Silva Junior-ART n. 1320260105163, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental e Sanitarista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Auro Alves da Silva Junior-ART n. 1320260105163, com restrição às atividades de FABRICACAO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETROLEO; CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS; CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA; INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS; SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL e IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.315/2026	
Referência:	Processo nº J2026/057031-6	
Interessado:	Clodrigues Segurança Do Trabalho E Higiene Ocupacional	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/057031-6, considerando que a empresa interessada, CLRODRIGUES SEGURANÇA DO TRABALHO E HIGIENE OCUPACIONAL LTDA., requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS. Para tanto, indica como responsável técnico o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho CLAUDIO DE AZEVEDO RODRIGUES, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu O VISTO da empresa em epígrafe neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho CLAUDIO DE AZEVEDO RODRIGUES, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, observado que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa expedida pelo Crea de origem, válida, no caso em tela, até 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.316/2026	
Referência:	Processo nº J2026/052755-0	
Interessado:	Construtora Vba Brasil	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/052755-0, considerando que a empresa interessada, CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.176.335/0001-33, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, em razão da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06/08/2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA, nome fantasia CONSTRUTORA VBA BRASIL; b) Cláusula 2ª – Endereço da sede: Rua Balbina de Matos, nº 323, Jardim Clímax, Dourados/MS, CEP 79.820-090; c) Cláusula 3ª – Objeto social: conforme descrição constante do contrato social anexado aos autos; d) Cláusula 5ª – Capital social: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), integralmente pertencente ao sócio Clezio Lindomar Vidal; e) Cláusula 6ª – Administração da sociedade: exercida pelo sócio CLEZIO LINDOMAR VIDAL. Registra-se, ainda, o desenquadramento da sociedade da condição de Microempresa – ME, bem como a alteração de seu nome fantasia para CONSTRUTORA VBA BRASIL. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.317/2026	
Referência:	Processo nº F2026/050762-2	
Interessado:	Fernando Fernandes Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050762-2, considerando que o profissional FERNANDO FERNANDES DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320190084122. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa da ART': 1320190084122. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.318/2026	
Referência:	Processo nº F2026/052472-1	
Interessado:	Celso Ramao Bernardes Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052472-1, considerando que o interessado Celso Ramão Bernardes dos Santos, requer a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em 01 de junho de 2026, pela Faculdade Iguaçu, por haver concluído o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 660 (seiscentos e sessenta) horas/aulas. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão de Novo Título do profissional que terá as atribuições da Resolução do Confea nº 359/1991 – Art. 4º, Resolução do Confea nº 1.073/2016 – Art. 5º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.319/2026	
Referência:	Processo nº J2026/053077-2	
Interessado:	Engeko Engenharia E Construção Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/053077-2, considerando que a empresa interessada, ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, requer a inclusão da Engenheira de Segurança do Trabalho e Engenheira Civil JULIANA TOSELLI – ART nº 1320260106865, como responsável técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a inclusão da Engenheira de Segurança do Trabalho e Engenheira Civil JULIANA TOSELLI – ART nº 1320260106865, como responsável técnica pela empresa em epígrafe, para atuar nas áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia Civil, observadas suas atribuições profissionais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.320/2026	
Referência:	Processo nº F2026/055158-3	
Interessado:	Fernande Andreis	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055158-3, considerando que o interessado, Eng. de Produção FERNANDE ANDREIS, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 27/07/2026, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO pela Faculdade Iguaçu com 660 H/A, realizado no período de 25/01/2026 a 27/07/2026, na modalidade EaD. Ante o exposto, e considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia de Produção em 11/12/2025, bem como estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu o Registro do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.321/2026	
Referência:	Processo nº J2026/053913-3	
Interessado:	Elite Clean Services	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/053913-3, considerando que a empresa ELITE CLEAN SERVICES LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu o registro da empresa ELITE CLEAN SERVICES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico - Eng. Civil - Eng. Eletricista - Eng. de Segurança do Trabalho HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS, ART n. 1320260106298. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.322/2026	
Referência:	Processo nº J2026/054675-0	
Interessado:	Morhena Ambiental	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/054675-0, considerando que a empresa interessada, MORHENA AMBIENTAL, apresenta a 21ª Alteração Contratual para análise, ficando assim o ato constitutivo: 1) DA RAZÃO SOCIAL: MORHENA COLETA E LOGISTICA AMBIENTAL LTDA, de acordo com a cláusula primeira. 2) DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Limitada. 3) DA SEDE: Rua Engenheiro Roberto Mange, número 2026, bairro Vila Taquarussu, município Campo Grande/MS, CEP 79.006-630, de acordo com a cláusula segunda. 4) DO OBJETO SOCIAL: de acordo com a cláusula terceira, a sociedade terá por objeto a prestação de quaisquer serviços de limpeza, asseio e conservação pública e privada, inclusive no âmbito internacional, tais como: a) a coleta, transporte rodoviário, destinação, tratamento e disposição final de lixo e resíduos perigosos e não perigosos (hospitalar, ambulatorial, industrial e domiciliar); b) coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, separação e recuperação de materiais recicláveis (papel, plástico e metais em geral); c) roçadas, capinas, poda de árvores, paisagismo, pintura de guias e sarjetas; d) varrição de ruas, logradouros, praças e rodovias, limpeza de caixas d'água, bocas de lobo e remoção de todos os resíduos provenientes dessas atividades; e) serviços de controle de vetores (dedetização, desratização e descupinização); f) construção, implantação e operação de aterros sanitários, usinas de processamento de lixo (UPL) e usinas de compostagem, e implantação de projetos de gerenciamento de resíduos sólidos; g) implantação de projetos de recuperação de áreas ambientais degradadas; h) instalação e operação de usinas de Pirólise e de Plasma com Geração de Energia; i) prestação de serviços de engenharia; j) exploração do ramo de construção civil em geral, incluindo execução de projetos, consultoria e assessoria, terraplenagem, recapeamento e pavimentação asfáltica e obras complementares; k) prestação de serviço de higiene e limpeza urbana, prédios públicos e particulares; l) execução de obras de saneamento; m) execução de serviços de manutenção urbana e predial; n) locação de bens móveis e equipamentos (veículos em geral, máquinas e equipamentos industriais, agrícolas, para construção civil, containers e caçambas); o) Prestação de serviços de educação ambiental; p) Mentoria em ensino formal e informal; q) Palestra de educação ambiental em prédios públicos e privados; r) Prestação de serviços de Porteiro, Capinador, Roçador, Podador e pintor s) Controlador de acesso, manobrista; t) Auxiliar de escritório, secretaria, recepcionista, telefonista; u) Almoxarife, Carga e descarga, operador de máquinas, tratores, balanceiros e operador logístico; v) Serviços técnicos de segurança do trabalho. w) Construção, implantação, operação e manutenção de estações e unidades de transbordo. x) Construção, instalação e operação de balança rodoviária (construção de rodovias, ferrovias, montagem de

estruturas metálicas). Y) Comercio atacadista e varejista de materiais recicláveis e não recicláveis (resíduos, sucatas metálicas, papel, papelão. z) Gestão de ativos intangíveis não financeiros (venda de crédito de carbono). z.1) Atividades de prestação de serviços de informação realizados por contrato ou comissão. 5) DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), de acordo com a cláusula quinta. 6) DO QUADRO SOCIETÁRIO: de acordo com a cláusula quinta: VIEIRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA e SERGIO GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA. 7) DA ADMINISTRAÇÃO: conforme a cláusula sexta, a administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio Sergio Garcia. Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: objeto social. Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissionais das seguintes áreas: engenharia sanitária, engenharia ambiental, engenharia civil, agronomia e segurança do trabalho. Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a alteração contratual da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: engenharia elétrica. A empresa está apta a executar atividades técnicas exclusivas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.323/2026	
Referência:	Processo nº F2026/051682-6	
Interessado:	Carlos Roberto Mourão Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051682-6, considerando que o profissional CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320260100325. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa da ART': 1320260100325. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.324/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037699-4	
Interessado:	Ricardo Antonio Seynaeve	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037699-4, considerando que o interessado, Engenheiro de Produção Ricardo Antonio Seynaeve, requer o registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 19/08/2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Cruzeiro do Sul, com carga horária de 680 horas, realizado de 03/06/2025 a 31/05/2026, modalidade ensino a distância (EaD). Considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia de Produção e colou grau pela Universidade Cidade de São Paulo em 07/05/2025, conforme histórico escolar anexo ao processo F2026/002466-4 (Registro); Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a inclusão do título de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no registro do interessado, que terá as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SP: Atribuições provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.325/2026	
Referência:	Processo nº F2026/052050-5	
Interessado:	Jordan Tartari Rodrigues	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052050-5, considerando que o profissional interessado, JORDAN TARTARI RODRIGUES, requer o Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 16/07/2025 pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, em Maringá/PR, tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986 do Confea, circunscritas à área de segurança do trabalho, compreendendo a elaboração de laudos, projetos, perícias e vistorias nessa área, podendo auxiliar o engenheiro de segurança do trabalho no desenvolvimento das respectivas atividades, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Tecnólogo de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.326/2026	
Referência:	Processo nº F2026/052057-2	
Interessado:	Giulliano Rodrigues Pasa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052057-2, considerando que o profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's::1320260093515, 1320260086420, 1320260085467, 1320260080036, 1320260065764, 1320260059866 e 1320260055016. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa das ART's::1320260093515, 1320260086420, 1320260085467, 1320260080036, 1320260065764, 1320260059866 e 1320260055016. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.327/2026	
Referência:	Processo nº F2026/050853-0	
Interessado:	Bernardo De Castro Plazzi	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050853-0, considerando que o profissional interessado, engenheiro mecânico Bernardo de Castro Plazzi, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu registro profissional. Conforme os assentamentos constantes no sistema do Crea-MS, o profissional possui o título de Engenheiro Mecânico, em decorrência da conclusão do curso de Engenharia Mecânica pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, com data de formação em 29/05/2017, possuindo as atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional concluiu, em 28/05/2026, o curso de Pós-Graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas Virtual, na modalidade de ensino a distância – EAD, com carga horária total de 638 horas. O curso foi realizado no período de 26/03/2025 a 18/05/2026, tendo o certificado sido expedido em 22/07/2026. A Coordenação de Registro e Cadastro do Crea-MS procedeu à verificação da autenticidade do certificado acostado aos autos. A instituição de ensino confirmou a conclusão do curso pelo interessado, sua carga horária total e a realização na modalidade de ensino a distância. Considerando que as consultas juntadas aos autos demonstram que a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e o curso de Pós-Graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente cadastrados no Crea-MG; Considerando que, para os egressos do referido curso, é concedido o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com as atribuições previstas no art. 1º da Lei nº 7.410/1985 para o exercício das atividades 1 a 18 do art. 4º da Resolução nº 359/1991, acrescidas das atividades constantes do art. 4º da Resolução nº 437/1999 do Confea, no campo de atuação da Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme instrução do Crea-MG; Considerando que a instituição de ensino e o curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu à concessão e anotação das atribuições previstas no art. 1º da Lei nº 7.410/1985 para o exercício das atividades 1 a 18 do art. 4º da Resolução nº 359/1991, acrescidas das atividades constantes do art. 4º da Resolução nº 437/1999 do Confea, no campo de atuação da Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme instrução do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro de Segurança do

Trabalho, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação, no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas, do referido curso. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.328/2026	
Referência:	Processo nº F2026/050654-5	
Interessado:	Tiago Ferreira Da Rocha	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050654-5, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro de Tecnologia e de Educação Profissional – CETEPS em 22/03/2024 pelo Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade semipresencial. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 3º e 4º do Decreto 90.922/85, no âmbito da sua formação profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução 1057/2014 do Confea. Terá o título de Técnico em Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.329/2026	
Referência:	Processo nº F2026/054882-5	
Interessado:	Carlos Roberto Mourão Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/054882-5, considerando que o profissional CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR, requer a baixa das ART's: 1320260105000 e 1320260104997. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa das ART's: 1320260105000 e 1320260104997. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.330/2026	
Referência:	Processo nº F2026/050737-1	
Interessado:	Rafael Bergamin	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050737-1, considerando que o interessado, Engenheiro Agrônomo Rafael Bergamin, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 23/07/2026, por haver concluído o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, realizado de 09/06/2025 a 08/06/2026, na modalidade EaD. Ante o exposto, e considerando que o requerente colou grau como Engenheiro Agrônomo em 03/03/2008, bem como estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão de Novo Título do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.331/2026	
Referência:	Processo nº F2026/055173-7	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora Adjunta pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055173-7, considerando que a Profissional GLEICE COPEDÊ PIOVESAN, requer a baixa da ART':1320250148409. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa da ART': 1320250148409. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. San. e Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.332/2026	
Referência:	Processo nº F2026/048884-9	
Interessado:	Cláudio Roberto Viana De Araújo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048884-9, considerando que o interessado, Engenheiro Civil Cláudio Roberto Viana de Araújo, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 06 de maio de 2026, por haver concluído a Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, intitulado ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO na modalidade EaD, pelo Centro Universitário Única – UNIÚNICA, com carga horária de 600 horas, realizado no período de 18 de agosto de 2022 a 18 de agosto de 2023. Ante o exposto e, considerando que o profissional colocou grau no Curso de Engenharia Civil em 17 de agosto de 2022, bem como estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão de Novo Título do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG: ARTIGO 1º DA LEI 7.410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.333/2026	
Referência:	Processo nº F2026/055174-5	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora Adjunta pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055174-5, considerando que a profissional GLEICE COPEDÊ PIOVESAN, requer a baixa das ARTs:1320260090778 e 1320260090774. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora Adjunta que deferiu a Baixa das ARTs:1320260090778 e 1320260090774. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. San. e Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.334/2026	
Referência:	Processo nº F2026/051076-3	
Interessado:	Wiliam Tiago Rocha	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051076-3, considerando que o profissional interessado, WILIAM TIAGO ROCHA, já registrado neste Conselho com o título de engenheiro agrônomo, concluiu o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em 03/08/2026 e requer, por meio do Processo nº F2026/051076-3, a inclusão do novo título de engenheiro de segurança do trabalho em seu registro profissional. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional foi certificado como especialista em 04/08/2026 pela Faculdade IPEMIG, da cidade de Belo Horizonte/MG, tendo em vista a conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 02/08/2025 a 03/08/2026, com carga horária de 770 horas, na modalidade de ensino a distância – EAD. Considerando que a instituição de ensino e o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do artigo 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA; Considerando que, de acordo com o cadastro do curso, são conferidas aos seus egressos as atribuições previstas no artigo 1º da Lei nº 7.410/85, nas atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº 359/91 e no artigo 4º da Resolução nº 437/99, ambas do CONFEA, com campo de atuação profissional em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme instrução do Crea-MG; Considerando que consta nos assentamentos do profissional o título definitivo de engenheiro agrônomo, decorrente da conclusão do curso de Agronomia, em 31/07/2025, pelo Centro Universitário Ingá – UNINGÁ, com as atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66; no artigo 6º, alíneas “a” a “h”, “l”, “p”, “q”, “r” e “t”, e no artigo 7º, alíneas “a”, “b”, “e” e “g”, do Decreto Federal nº 23.196/33; no artigo 37, parágrafo único, alíneas “a” a “e”, do Decreto Federal nº 23.569/33; e no artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, conforme instrução do Crea-PR; Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro – CRC do Crea-MS procedeu à verificação da autenticidade do certificado acostado aos autos do processo digitalizado, mediante consulta ao sistema eletrônico de validação disponibilizado pela instituição de ensino, tendo confirmado a autenticidade do documento e sua regular emissão pela IES; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu à concessão e à anotação das atribuições previstas no artigo 1º da Lei nº 7.410/85, nas atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº

359/91 e no artigo 4º da Resolução nº 437/99, ambas do CONFEA, conforme instrução do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, que deverá constar de sua carteira profissional. Fica deferido também pela anotação do referido curso no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.335/2026	
Referência:	Processo nº F2026/055178-8	
Interessado:	Marcelo Reina	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055178-8, considerando que o profissional MARCELO REINA, requer a baixa das ART's: 1320260042541, 1320260063741, 1320260063753, 1320260063756, 1320260063761 e 1320260063763. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa das ART's: 1320260042541, 1320260063741, 1320260063753, 1320260063756, 1320260063761 e 1320260063763. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.336/2026	
Referência:	Processo nº F2026/051093-3	
Interessado:	Paolla Molina Da Silva Duchini	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051093-3, considerando que a interessada, Engenheira de Produção Paolla Molina da Silva Duchini, requer o registro como Engenheira de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 31/03/2025, por haver concluído o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, realizado de 01/04/2024 a 31/03/2025, na modalidade EaD. Ante o exposto, e considerando que a requerente concluiu o Curso de Engenharia de Produção em 30/06/2022, bem como estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão de Novo Título da interessada que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.337/2026	
Referência:	Processo nº F2026/055181-8	
Interessado:	Marcelo Reina	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055181-8, considerando que o profissional MARCELO REINA, requer a baixa das ART's: 1320260096311, 1320260082202 e 1320260068298. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa das ART's: 1320260096311, 1320260082202 e 1320260068298. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.338/2026	
Referência:	Processo nº F2026/051466-1	
Interessado:	Leanderson Antonio Ferreira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051466-1, considerando que o profissional interessado, engenheiro eletricista Leanderson Antonio Ferreira, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu registro profissional. Conforme os assentamentos constantes no sistema do Crea-MS, o profissional possui o título de Engenheiro Eletricista, desde 13/02/2012, com as atribuições do art. 9º, na íntegra, e do art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, com restrição às atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional concluiu, em 06/08/2026, o curso de Pós-Graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade Iguaçu, Campus Capanema – Sede, na modalidade de ensino a distância – EAD, com carga horária total de 660 horas, realizado no período de 14/08/2025 a 06/08/2026. A Coordenação de Registro e Cadastro do Crea-MS procedeu à verificação da autenticidade do certificado acostado aos autos, por meio da ferramenta eletrônica disponibilizada pela instituição de ensino, confirmando sua regular emissão e a conclusão do curso pelo interessado. Considerando que a instituição de ensino e o curso de Pós-Graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente cadastrados no Crea-PR, conforme demonstram a Decisão CEAEST/Crea-PR nº 574/2023 e a Decisão de Plenário Crea-PR nº 27/2024, de 24 de janeiro de 2024; Considerando que, para os egressos do referido curso, são concedidos o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, as atividades profissionais previstas no art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e as competências constantes do art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme instrução do Crea-PR; Considerando que a instituição de ensino e o curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu à concessão e anotação das atividades profissionais previstas no art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e das competências constantes do art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, que deverá constar de sua carteira profissional. Fica deferido também pela anotação, no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas, do referido curso. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.339/2026	
Referência:	Processo nº F2026/055494-9	
Interessado:	Carlos Roberto Mourão Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055494-9, considerando que o profissional CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320260107388. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa da ART': 1320260107388. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.340/2026	
Referência:	Processo nº F2026/051691-5	
Interessado:	Lucas Alanis Mendes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051691-5, considerando que o profissional interessado, engenheiro civil Lucas Alanis Mendes, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu registro profissional. Conforme os assentamentos constantes no sistema do Crea-MS, o profissional possui o título de Engenheiro Civil, em decorrência da conclusão do curso de Engenharia Civil pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, com data de formação em 16/10/2023. Possui as atribuições do art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, do art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e do art. 7º combinado com o art. 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013 do Confea. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional concluiu, em 10/07/2025, o curso de Pós-Graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Campus Londrina, na modalidade de ensino a distância – EAD, com carga horária total de 600 horas, realizado no período de 11/07/2024 a 10/07/2025. A Coordenação de Registro e Cadastro do Crea-MS procedeu à verificação da autenticidade do certificado acostado aos autos, por meio da ferramenta eletrônica disponibilizada pela instituição de ensino, confirmando sua regular emissão e a conclusão do curso pelo interessado. Considerando que, em resposta à consulta realizada pela Coordenação de Registro e Cadastro, o Crea-PR informou que a instituição de ensino e o curso de Pós-Graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente cadastrados naquele Regional; Considerando que, para os egressos do referido curso, são concedidos o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, as atividades profissionais previstas no art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e as competências constantes do art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme instrução do Crea-PR; Considerando que a instituição de ensino e o curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu à concessão e anotação das atividades profissionais previstas no art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e das competências constantes do art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, que deverá constar de sua carteira profissional. Fica deferido também pela anotação, no SIC – Sistema de Informação

Confea/Creas, do referido curso. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.341/2026	
Referência:	Processo nº F2026/056451-0	
Interessado:	Anderson Jakoski Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/056451-0, considerando que o Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320260068130. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa da ART': 1320260068130. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.342/2026	
Referência:	Processo nº F2026/052270-2	
Interessado:	Luis Augusto Sanches Guimarães	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052270-2, considerando que o interessado, Engenheiro de Energia Luis Augusto Sanches Guimarães, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 07/05/2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro/RJ, com carga horária de 636 horas, realizado de 06/11/2024 a 31/03/2026, modalidade ensino a distância – EaD; Considerando que o interessado colou grau em 29/10/2020 por haver concluído o curso de Engenharia de Energia pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD; Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a inclusão do título de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no registro do interessado, que terá as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-RJ: Artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.343/2026	
Referência:	Processo nº F2026/052759-3	
Interessado:	Érick Felliipe De Freitas	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052759-3, considerando que o interessado, Engenheiro de Controle e Automação ÉRICK FELLIPE DE FREITAS, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 23 de novembro de 2023 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Única de Ipatinga, com carga horária de 600 horas, realizado de 26 de maio de 2020 a 23 de novembro de 2023, modalidade a distância (EaD). Ante o exposto e, considerando que o profissional colou grau como Engenheiro de Controle e Automação em 16 de março de 2016, bem como estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão de Novo Título do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG: ARTIGO 1º DA LEI 7.410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.344/2026	
Referência:	Processo nº F2026/054187-1	
Interessado:	Marcio Jose Bartz Kruger	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/054187-1, considerando que o profissional Eng. Agrônomo MARCIO JOSE BARTZ KRUGER requer a inclusão de novo título profissional por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em Dourados-MS, com 680 (seiscentas e oitenta) horas. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão de Novo Título do profissional Eng. Agrônomo MARCIO JOSE BARTZ KRUGER, que terá as atribuições artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, além das atribuições existentes como engenheiro agrônomo. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.345/2026	
Referência:	Processo nº F2026/053158-2	
Interessado:	Camilla Silveira Azevedo Defant	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053158-2, considerando que a profissional interessada, Engenheira Civil CAMILLA SILVEIRA AZEVEDO DEFANT, requer a inclusão do título de Engenheira de Segurança do Trabalho em seu registro profissional. Conforme os assentamentos constantes no sistema e-Crea, a profissional possui o título de Engenheira Civil, em decorrência da conclusão do curso de Engenharia Civil pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande – FESCG, com data de formação em 28/01/2022, possuindo as atribuições do art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, do art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e do art. 7º combinado com o art. 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013 do Confea. Analisando o presente processo, constatamos que a profissional concluiu, em 26/05/2026, o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pelo Centro Universitário União das Américas Descomplica, com carga horária total de 600 horas, realizado no período de 22/09/2023 a 26/05/2026. A instituição de ensino confirmou a regularidade do documento apresentado, a conclusão do curso pela interessada e sua oferta na modalidade de ensino a distância – EAD. Considerando que, conforme Certidão de Cadastramento Institucional expedida pelo Crea-PR, a instituição de ensino e o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho encontram-se devidamente cadastrados naquele Regional, com indicação do título profissional de Engenheira de Segurança do Trabalho e das atribuições constantes do art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea; Considerando que a instituição de ensino e o curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo cabível a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu à concessão e anotação das atividades profissionais previstas no art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e das competências constantes do art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, que deverá constar de sua carteira profissional. Fica deferido também pela anotação, no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea, do referido curso. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.346/2026	
Referência:	Processo nº F2026/053752-1	
Interessado:	Ariadne Yukari Ohashi Vieira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053752-1, considerando que a profissional Eng^a Civil Ariadne Yukari Ohashi Vieira requer inclusão de novo título profissional por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, de Maringá/PR, com 685 (seiscentas e oitenta e cinco) horas. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão de Novo Título da profissional Eng^a Civil Ariadne Yukari Ohashi Vieira, que terá as atribuições artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, além das atribuições existentes como engenheira civil. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.347/2026	
Referência:	Processo nº F2026/054519-2	
Interessado:	Calebe Guilherme Flora	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/054519-2, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista CALEBE GUILHERME FLORA), diplomado em 07/02/2020 conforme prova o teor da Certidão nº: 64983/2025 do Crea-PR, anexa dos autos do Processo de Visto nº: F2026/000949-5 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 05 de agosto de 2026, pela Instituição de Ensino (Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera) da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, realizado no período de 06/08/2025 a 05/08/2026, com Carga horária de 600 horas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu à concessão e anotação das atribuições constantes no Art. 4º da Resolução n. 359/1991 do Confea e Art. 5º da Resolução n. 1073/2016 do Confea, conforme instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Fica deferido também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.348/2026	
Referência:	Processo nº F2026/055224-5	
Interessado:	Alessandro Loregian Primo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055224-5, considerando que o interessado, Eng. Mec. ALESSANDRO LOREGIAN PRIMO, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 18 de agosto de 2026, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO pela Faculdade Iguaçu, com carga de 660 H/A, realizado no período de 4 de julho de 2025 a 18 de agosto de 2026, na modalidade EaD. Ante o exposto e, considerando que o interessado colocou grau como Engenheiro Mecânico em 27/08/2022, bem como estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão de Novo Título do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.91 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.349/2026	
Referência:	Processo nº F2026/056104-0	
Interessado:	Maikol Do Nascimento Brito	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/056104-0, considerando que o profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO requer inclusão de novo título profissional por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela FACULDADE EDUCAMAI, da cidade de São Paulo/SP, com 740 horas. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão de Novo Título do profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO, que terá as atribuições provisórias da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e, do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, além das atribuições já concedidas na engenharia civil e na engenharia elétrica. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST